LEI Nº. 1.989/77

AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO PARA COBERTURA DOS PREJUIZOS CAUSADOS NO PRÉDIO LOCADO AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de CR$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) à Paróquia de São Sebastião, a título de indenização pelos serviços recuperação do Prédio da Rua Pasteur, nº. 158 que estivera locado ao Município de Conselheiro Lafaiete, em fiel cumprimento à cláusula SÉTIMA do instrumento assinado em 1º de agôsto de 1971 entre Prefeitura Municipal e Paróquia de São Sebastião.

ART. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica igualmente autorizado a cancelar aquela importância na seguinte dotação:

10 - UNIDADE SUDECOL
4110-00 - Obras Públicas
01 - Pavimentação e abertura de Ruas e Avenidas

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE OUTUBRO DE 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal